



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Reitoria
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento
 Diretoria de Administração
 Coordenação Geral de Contratação Pública
 Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E A GERDAU S.A. UNIDADE AÇO NORTE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.575-180, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, neste ato representado por seu Reitor, o Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.698.675 e do CPF nº 551.507.726-15, no uso das atribuições legais que lhe conferem o ato de nomeação realizado através do Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de setembro de 2015, seção 2, página 1, doravante denominado **PARCEIRO CONCEDENTE ou IFMG** e de outro lado a empresa **GERDAU AÇOS LONGOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0001-69, sediada na Av. Getúlio Vargas, 3666, Distrito Industrial de Curado, CEP. 50950-000 – Recife – PE, neste ato representada por seu representante Denilson Cavalcanti de Melo, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3471431 e CPF 630.998.964-20, doravante denominada **PARCEIRO CONVENIENTE ou GERDAU** com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na rua Rodovia MG 179, km, 3, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37750-000, doravante denominado **FADEMA** neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.161.039, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72 celebram o presente Acordo de Parceria, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.973/2004, visando estabelecer relação colaborativa entre os partícipes com o objetivo de produzir pesquisa, desenvolvimento e inovação, sujeitando-se às Leis 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04 e 8.958/94, aos Decretos no 8.240/14 e 9.283/18, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O ACORDO DE PARCERIA aqui estabelecido e regulamentado visará à conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto denominado **DESENVOLVIMENTO DE UMA MÁQUINA PARA ALÍVIO DE TENSÕES MECÂNICAS NO ARAME TREFILADO DE AÇO BAIXO CARBONO SEM TRATAMENTO TÉRMICO** que tem como objeto desenvolver uma máquina para controlar o alívio de tensões via endireitamento híbrido.

1.2 - As especificidades do objeto e os benefícios esperados estão estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente ACORDO DE PARCERIA, de maneira circunstanciada, incluindo o planejamento das atividades que serão realizadas e as etapas que serão desenvolvidas de acordo com as obrigações, competências e atribuições de cada partícipe.

1.3 - O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos partícipes, integra e constitui parte inseparável do presente ACORDO DE PARCERIA, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento.

1.4 – O projeto de pesquisa que descreve todas as especificidades do objeto e sua operacionalização encontra-se no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Sem prejuízo das demais obrigações legais constituem compromissos dos partícipes:

2.1.1 - Das Obrigações do **PARCEIRO CONCEDENTE**:

- a. Disponibilizar laboratório adequado ao uso para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho (Anexo I);
- b. Envidar todos os esforços necessários a fim de viabilizar a execução do Projeto específico vinculado ao presente ACORDO DE PARCERIA, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c. Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;

- d. Entregar a cada 06 (seis) meses, contados a partir do início do desenvolvimento das atividades um relatório técnico parcial. Havendo a ocorrência de fato que impeça o cumprimento do prazo estabelecido ou o torne menos oportuno, este poderá ser alterado durante a execução do projeto, em manifestação de comum acordo entre **PARCEIRO CONCEDENTE E PARCEIRO CONVENENTE**.
- e. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo **PARCEIRO CONVENENTE** aos locais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao Projeto, desde que previamente agendado;
- f. Fornecer ao **PARCEIRO CONVENENTE** as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do Projeto;
- g. Concluir as metas acordadas conforme Plano de Trabalho (Anexo I) do Projeto;
- h. Durante a vigência do **ACORDO DE PARCERIA**, disponibilizar uma equipe de pesquisadores para se dedicarem e trabalharem no Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), respeitando incondicionalmente os termos de confidencialidade;
- i. Garantir o sigilo absoluto de todas as informações operacionais para produção das amostras de arame de aço do **PARCEIRO CONVENENTE** do projeto de pesquisa, determinando a todos os terceiros que tenham acesso a estas informações a assinatura de um termo de sigilo.

2.3 - Das Obrigações da **FADEMA**

Para a execução do Projeto e atividades previstos neste Convênio, a **FADEMA** compromete-se a:

- a. Atuar como interveniente administrativo-financeiro do **PARCEIRO CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 8.958/94;
- b. Efetuar as compras e contratações dos serviços necessários para a concreta realização do Projeto observando o Decreto nº 8.241/2014, garantindo que todo o material permanente adquirido seja incorporado ao patrimônio do **PARCEIRO CONCEDENTE**;
- c. Realizar o controle administrativo-financeiro do Projeto, apresentando sempre que solicitado pelo **PARCEIRO CONVENENTE** e/ou **PARCEIRO CONCEDENTE** prestação de contas parcial ou final;
- d. Emitir os controles e relatórios financeiros, inclusive aqueles necessários para o correto preenchimento do relatório parcial, valendo-se do modelo a ser previamente enviado pelo **PARCEIRO CONVENENTE** a cada 03 (três) meses. Havendo a ocorrência de fato que impeça o cumprimento do prazo estabelecido ou o torne menos oportuno, a apresentação do relatório técnico poderá ser alterada durante a execução do projeto, em manifestação de comum acordo entre **PARCEIRO CONVENENTE** e **PARCEIRO CONCEDENTE**;
- e. Realizar a prestação de contas financeira final do Projeto em até 60 (sessenta) dias contados do final do Projeto e encaminhá-la ao **PARCEIRO CONVENENTE**, aos cuidados da área de Engenharia de Produto – Inovação, e ao **PARCEIRO CONCEDENTE**;
- f. Conforme autorização contida no art. 16 do Decreto nº 8.240/2014, a **FADEMA** poderá efetivar a cobrança de taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas pelas atividades de gestão administrativa e financeira do presente Convênio, que será no percentual de 10% dos recursos financeiros aportados pela **PARCEIRO CONVENENTE** na conta aberta para o projeto.
- h. Restituir ao **PARCEIRO CONVENENTE** os valores que porventura permaneçam na conta do projeto após a liquidação, conforme item 3.2.
- i. Garantir o sigilo absoluto de todas as informações operacionais para produção das amostras de arame de aço do **PARCEIRO CONVENENTE** do projeto de pesquisa, determinando a todos os terceiros que tenham acesso a estas informações a assinatura de um termo de sigilo.

2.4 - Das Obrigações do **PARCEIRO CONVENENTE**

- a. Aportar os recursos necessários à execução do Projeto objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no cronograma físico-financeiro, contido no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento;
- b. Designar um responsável para realizar a gestão do Projeto e acompanhar a execução do presente **ACORDO DE PARCERIA** e do Plano de Trabalho (Anexo I);
- c. Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- d. Disponibilizar mão de obra especializada para o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este Instrumento;

- e. Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo **PARCEIRO CONCEDENTE**, aos locais, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas ao Projeto, desde que previamente agendado;
- f. Assegurar-se que todas as pessoas designadas para trabalhar no Projeto e atividades concernentes ao presente ACORDO DE PARCERIA, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- g. Enviar a cada 6 (seis) meses o modelo preenchido de relatório do **PARCEIRO CONVENIENTE** para o preenchimento por parte do **PARCEIRO CONCEDENTE** e/ou da **FADEMA**. Havendo a ocorrência de fato que impeça o cumprimento do prazo estabelecido ou o torne menos oportuno, a apresentação do relatório técnico poderá ser alterada durante a execução do projeto, em manifestação de comum acordo entre **PARCEIRO CONCEDENTE** e **PARCEIRO CONVENIENTE**.
- h. Garantir o sigilo absoluto de todas as informações estratégicas do projeto de pesquisa, determinando a todos os terceiros que tenham acesso a estas informações a assinatura de um termo de sigilo, no qual constará a impossibilidade de transmissão de propriedade intelectual, inclusive àqueles que prestarem serviços no âmbito do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - O presente Projeto perfaz o total de **R\$149.181,60 (cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), estando assim distribuído:

3.1.1 56,43% (cinquenta e seis vírgula quarenta e três por cento), que corresponde a R\$ 84.181,60 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), referente ao aporte, pelo IFMG, de recursos financeiros e não financeiros, mas economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho (Anexo I);

3.1.2. O aporte de recursos financeiros ao projeto pela IFMG será de R\$ 24.181,60 (vinte e quatro mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavo). A execução deste recurso será através do Cartão BB Pesquisa conforme condições estabelecidas no Edital 098/2017 de 04/10/2017.

3.1.3 43,57% (quarenta e três vírgula cinquenta e sete por cento), que corresponde a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente a aporte financeiro e não financeiros, mas economicamente mensuráveis, da GERDAU, conforme Plano de Trabalho (Anexo I). O aporte de recursos financeiros ao projeto pela GUERDAU será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.2 – Todo recurso financeiro aportado pela GERDAU, como consta no item

3.2.1 será transferido para conta bancária que deverá ser aberta exclusivamente para a execução deste projeto e estará sob administração da FADEMA, sobre o qual se calculará o percentual destinado à cobertura das despesas administrativas, constante no item 2.3, “g”, de 10%.

3.3 - Ao final da execução do presente Convênio, caso os recursos financeiros não sejam utilizados na íntegra, e, caso não haja uma renovação, caberá à FADEMA, devolver à GERDAU o saldo remanescente, mediante transferência bancária, em conta a ser definida pela GERDAU, incluindo os rendimentos frutos de eventuais aplicações.

3.3.1 O prazo para a devolução será de 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto;

3.3.2. Durante a vigência deste Convênio, os rendimentos frutos de correção monetária, poderão ser usados na execução do Projeto;

3.3.3. Para utilização dos rendimentos no Projeto, faz-se necessária a aprovação prévia do responsável técnico pelo projeto da GERDAU, manifestada por qualquer meio idôneo possível.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – O **PARCEIRO CONVENIENTE** elege como coordenador desse ACORDO DE PARCERIA, o senhor Lucas Sonogo Fernandes, e-mail lucas.fernandes1@gerdau.com.br, telefone (81)99434-7536.

4.2 - A prestação de contas financeira final do Projeto deve ser encaminhada ao **PARCEIRO CONVENIENTE**, em endereço e contato a serem enviados pelo mesmo à época da prestação de contas;

4.3 - O **PARCEIRO CONCEDENTE** elege como coordenador desse ACORDO DE PARCERIA, o senhor Felipe Farage David, e-mail felipe.farage@ifmg.edu.br, telefone (31) 97544-6841.

4.4 - A **FADEMA** elege como coordenadora desse ACORDO DE PARCERIA, a senhora Ana Paula Corsini, e-mail: fundacaodeapoiofadema@gmail.com, telefone: (35) 3295-9727.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - A Propriedade Intelectual de todos os resultados advindos do PROJETO, incluindo, mas não se limitando a INFORMAÇÕES TÉCNICAS referentes à TECNOLOGIA, ao PRODUTO em si e/ou a eventuais PATENTES, pedidos ou Cartas-Patentes de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra modalidade de proteção aos direitos de propriedade intelectual e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do Projeto, serão partilhados no percentual de 50%, sempre nos moldes do Art. 9º da Lei nº 10.973/04 e do Art. 35 e seguintes do Decreto Federal nº 9.283/18.

5.2 - Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia – Foreground e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

5.2.1. “Tecnologia – Foreground” significa novas conquistas e desenvolvimentos de Tecnologias obtidas em conjunto entre CONVENIADA e CONVENIENTE, originadas diretamente de desenvolvimento das atividades-objeto deste Acordo de Parceria, não desenvolvidas sobre ou com elementos, dados ou conteúdo de Tecnologia – Background - “Tecnologia como

resultado de quaisquer atividades realizadas pela CONVENIADA e CONVENENTE de maneira paralela, independente e alheia a este Acordo de Parceria”. O conceito de *Tecnologia – Foreground* não inclui, portanto, elementos, dados ou conteúdo de *Tecnologia – Background*.

5.3 - O **PARCEIRO CONVENENTE** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao outro partícipe sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.

5.3.1 – Ao **PARCEIRO CONCEDENTE** caberá a responsabilidade de analisar a viabilidade da proteção da propriedade intelectual, elaborando do relatório prévio de busca de anterioridade.

5.4 - O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente **ACORDO DE PARCERIA**, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

5.5 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão assumidos pelo **PARCEIRO CONVENENTE**.

5.6 - Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo ao respectivo partícipe e/ou ao terceiro, obrigando-se o partícipe que tomar conhecimento de seu conteúdo a manter total sigilo sobre tal informação.

5.7 - A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto (*Tecnologia-Background*) não implica cessão de um partícipe ao outro para sua livre utilização, nem licença de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1 A divisão dos direitos de exploração, o licenciamento e sua remuneração, sobre possível criação obtida, serão objeto de contrato posterior, formalizado em instrumento jurídico próprio, que deverá ser negociado entre o **IFMG** e o **PARCEIRO CONVENENTE**, sempre nos moldes do Art. 9º da Lei nº 10.973/04 e do Art. 35 e seguintes do Decreto Federal nº 9.283/18.

6.2 Os direitos econômicos e a participação nos resultados da exploração de qualquer criação produzida pelo projeto proposto serão repartidos na proporção do investimento despendido por cada convenente, seja esse investimento em recursos financeiros, tecnológicos ou humanos.

6.3.2 A remuneração a ser pactuada será devida caso ao **PARCEIRO CONVENENTE**:

- a) tenha licenciado a terceiro o invento; ou,
- b) utilize o invento em seu processo produtivo.

6.4 - Caso não haja depósito do pedido de patente, os partícipes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente **ACORDO DE PARCERIA** entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 meses a partir desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.2 - Caberá ao **PARCEIRO CONCEDENTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

7.4 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do **ACORDO DE PARCERIA**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

8.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente **ACORDO DE PARCERIA** e do Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser sempre formalizadas através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

8.2 - Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de

2018



Documento assinado eletronicamente por **Izo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 28/09/2018, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 03/10/2018, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **denilson cavalcanti de melo, Representante legal da empresa**, em 10/10/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 10/10/2018, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Maia Lellis, Testemunha**, em 10/10/2018, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0155798** e o código CRC **020181DF**.

23208.000859/2018-59

0155798v1